

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.180, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.019.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "VOLUNTÁRIO DE MENORES SR. JOSÉ ZAIDEN" DE COLINA.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

Artigo 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional da Casa da Criança e do Adolescente "Voluntário de Menores Sr. José Zaiden" de Colina, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante do Anexo I deste Decreto e que a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 1º de Novembro de 2.019.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no

quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "VOLUNTÁRIO DE MENORES SR. JOSÉ ZAIDEN"

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DO ATENDIMENTO, FINALIDADE</u> E <u>OBJETIVOS</u>

Art.1°. O Serviço de Acolhimento Institucional Casa da Criança e do Adolescente "Sr José Zaiden" do Município de Colina, situado a Rua Dr. Oscar Pinheiros Barcelos, n° 0394, bairro: Santa Lucia, nesta cidade, foi implantado em 30 de novembro de 1990, pela Lei Municipal n° 167/90, em atendimento aos preceitos legais da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução Conjunta n° 1, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. A gestão da instituição será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e estará regularmente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art.2º. Destina-se ao acolhimento provisório com atendimento e proteção integral à crianças e ou adolescentes, com idades entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

Art.3°. O Acolhimento Institucional tem os seguintes princípios:

- I Garantir a proteção da criança e/ou adolescente em situação de risco e violação de direitos;
- II Empreender esforços, para que seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos ou rede primária ou social e na impossibilidade destas, para família substituta, conforme determinação judicial;

III - Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

. PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO 4



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- IV Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
 - IV-Garantir acesso e respeito à diversidade e a não discriminação;
 - VI Ofertar atendimento personalizado e individualizado;
 - VII Garantir atendimento humanizado;
 - VIII Assegurar a participação na vida da comunidade local;
 - IX Garantir liberdade de crença e culto religioso;
 - X Respeitar a autonomia das crianças e dos adolescentes;
 - XI Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de acolhimento.

<u>CAPÍTULO</u>II DO <u>ACOLHIMENTO E</u> DO <u>DESACOLHIMENTO</u>

- Art.4°. A Unidade de Acolhimento Institucional terá capacidade para acolher 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos.
- **Art.5°** A Unidade de Acolhimento Institucional receberá crianças e/ou adolescentes, nas seguintes situações:
- Parágrafo 1°. Encaminhado pela Vara da Infância e Juventude, acompanhado da respectiva Guia de Acolhimento, emitida pelo juiz responsável.
- Parágrafo 2°. Encaminhado pelo Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório técnico contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência, nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A Unidade deverá comunicar a Vara da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Artigo 93, da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo 3°. No momento do acolhimento a Direção da Unidade ou membro da equipe técnica realizará o preenchimento da Ficha de Identificação de Acolhimento na Unidade. Se o encaminhamento for realizado pelo Conselho Tutelar, deverá ser mediante formulário específico do órgão de garantia de direito com assinatura e carimbo do responsável no momento, somados a entrega de relatório, deverão ser entregues certidão de nascimento, cartão de vacina, entre outros documentos necessários; e ser for pela Vara da Infância e Juventude, mediante Guia de Acolhimento.

Parágrafo 4°. Em caso de decisão judicial, haverá acolhimento de criança/adolescente oriundo de outro município, que deverá estar devidamente acompanhado de documentos pessoais de identificação, Guia de Acolhimento e Carta Precatória constando a referida decisão judicial e ou se o município possuir convênio com o município solicitante da vaga.

- Art.6°. No ato do Acolhimento serão realizados os seguintes procedimentos:
- I Acolhida afetiva, acompanhada pela equipe técnica.
- II Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento com a descrição dos pertences, documentos pessoais, condições gerais de saúde física, observando-se existência de sinais de violência, em caso positivo relatar em guia da própria instituição;
- III Arquivamento da pasta individual da criança e/ou adolescente com a 2^a.
 via da ficha de acolhimento;
- IV Apresentação da criança e/ou adolescente à equipe de cuidadores sociais e demais acolhidos, caso haja no momento, e, às instalações da Unidade de Acolhimento;
- V Apresentação das regras da Unidade de Acolhimento, com especificação dos direitos e deveres;
 - VI Realização da interação com os demais acolhidos, caso haja;



A



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VII – No caso de verificação da necessidade de atendimento médico urgente,
 deverá ser o acolhido imediatamente encaminhado ao Pronto – Socorro para devido atendimento.
 Os demais casos serão agendados para os acompanhamentos médicos posteriormente, a fim de ter
 um laudo de saúde que comprove o estado do acolhido quanto a esse quesito.

Parágrafo único: O sigílo sobre o histórico de cada criança e/ou adolescente acolhido deve ser de acordo com os artigos 17,18 e 70, da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 7°. O serviço de Acolhimento Institucional funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto.

Art. 8°. Toda criança e/ou adolescente acolhido deverá possuir os seguintes documentos:

- I Guia de Acolhimento expedida pela Vara da Infância e Juventude ou relatório técnico do Conselho Tutelar;
- II Certidão de nascimento. Caso a criança e/ou adolescente não tenham, no momento do acolhimento, providenciar, com o apoio do Conselho Tutelar;
- III RG, CPF, Cartão do SUS e Cartão de Vacina. Caso não tenha, ficará a cargo da Direção da Unidade as devidas providências;
- IV Estudo, diagnóstico prévio (relatório), elaborado pelo Conselho Tutelar,
 quando da institucionalização por esse órgão;
- V Transferência escolar, caso seja de outro município. Sempre que possível manter os acolhidos nas escolas de origem, dentro do município, caso não haja nenhum prejuízo para sua integridade física, assim pode-se prevenir ruptura de vínculos na vida do acolhido.



A_



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 9°. Normas internas da Instituição:

- I Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e/ou adolescentes acolhidos;
- II Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão do Acolhimento Institucional;
- III Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança e/ao adolescente acolhido;
- V Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- VI Comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, por meio de relatório técnico, os casos em que se mostre viável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII Oferecer instalações físicas em condições adequadas de acordo com as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente da resolução conjunta nº 1 de 18/06/2019;
- VIII Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados a faixa etária das crianças e/ou dos adolescentes acolhidos;
- IX Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, entre outros, conforme a necessidade individual de cada acolhido.
 - **X** Propiciar escolarização;
 - XI Propiciar atividades culturais, esportivas, de lazer, dentre outras;
 - XII Proceder com estudo psicossocial de cada acolhido;
- XIII Reavaliar periodicamente a situação de cada acolhido, dando ciência dos resultados à Vara da Infância e da Juventude. Mediante apresentação de relatório técnico.
- XIV Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento dos acolhidos; como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou outros existentes no município, sendo estendido para a família dos acolhidos na rede de atendimento, como no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), entre outros que existir no município.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XV - Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania aqueles que não os tiverem;

XVI - Manter arquivo de prontuários individuais onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança e/ou adolescente, genitores ou responsável, familiares, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento, registro fotográfico.

Art. 10. O desacolhimento ocorrerá mediante a Guia de Desligamento a ser expedida pela Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. A equipe técnica deverá preparar gradualmente o acolhido para o seu desacolhimento, através de atendimento da equipe técnica conforme orientações.

<u>CAPÍTULO</u>III

DOS DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

- **Art. 11.** São os princípios dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, de acordo com o Artigo 18-B e 92, da Lei Federal 8.069/90:
 - I Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural e/ou extensa;
 - III Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V Não desmembramento do grupo de irmãos;
- VI Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VII - Participação na vida da comunidade local;

VIII / Preparação gradativa para o desligamento;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

A



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo, respeitando a responsabilidade da instituição e dispositivos legais sobre acolhimento.

- Art. 12. São direitos garantidos aos acolhidos:
- I Escuta qualificada;
- II Proteção, apoio e afetividade, principalmente para crianças menores de 2
 anos de idade;
- III Atendimento prioritário em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;
- IV Tratamento digno com respeito às diversidades étnicas, culturais e religiosas, sem discriminação;
- ${f V}$ É proibido utilizar de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.
- VI Liberdade de ir e vir a logradouros públicos e espaços comunitários, conforme programação da Instituição e autorização da Direção, com acompanhamento do cuidador social, sempre que se fizer necessário;
- VII Ter espaços de atendimentos individuais, com escuta sigilosa que não as exponha em situações vexatórias;
 - VIII Conviver em ambiente tranquilo e agradável;
 - IX Espaço de estar, conviver e brincar;
 - X Transporte para realização das diversas atividades;
 - XI Ter a instituição como endereço residencial e de referência;
 - XII Segurança alimentar, condições físicas e materiais;
- XIII Higiene pessoal, ter um trabalho voltado a essa questão que proporcione futuramente autonomia para os acolhidos;
- XIV Local adequado e individual, para guardar os pertences pessoais, preservando sua identidade.
- **XV** Respeito a sua individualidade e história de vida, possibilitando espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem a diferenciação do men, do seu e do nosso;



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XVI - Ser informado sobre sua condição de acolhimento, sua situação familiar,
 e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;

XVII - Participar de atividades extracurriculares, conforme seus interesses;

XVIII - Liberdade de crença e culto religioso, bem como o direito de não participar de atos religiosos;

XIX - Comunicar a Direção da Instituição sobre alguma necessidade particular ou desrespeito aos seus direitos, sem sofrer represálias/ coerção;

XX – Ser tratado com justiça e imparcialidade nos casos de condutas inadequadas;

XXI - Entrar em contato por telefone com familiares, amigos e outras pessoas de vínculo afetivo, desde que haja previa autorização da Coordenação e mediante orientação da equipe técnica;

XXII - Ter a preservação de sua imagem;

XXIII - Participação na vida política, na forma da Lei;

XXIV - Brincar, praticar esportes e divertir-se;

XXV - Respeito a sua individualidade e história de vida, tendo tudo em registro escrito e fotográfico.

Parágrafo 1º. Nos casos de violação de direitos e garantias das crianças/adolescentes, deverão ser seguidos os procedimentos seguidos neste Regimento e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo 2°. A autorização para que os acolhidos possam participar das atividades comunitárias deverá ser dada pela Direção da Unidade, com orientação da equipe técnica, sendo que os mesmos deverão estar devidamente acompanhados de pessoas responsáveis.

Parágrafo 3°. Haverá a permissão prévia de visita às instalações da Unidade, pela Coordenação da Unidade, de pessoas e instituições, com fins filantrópicos, a fim de colaborar com melhorias das instalações físicas, equipamentos e materiais diversos, bem como para reparos e manutenção dos bens móveis.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- Art. 13. Deveres das crianças e adolescentes acolhidos:
- I Respeitar os funcionários, bem como aos demais acolhidos e familiares,
 quando houver;
 - II Preservar a estrutura física da Instituição;
 - III Respeitar e preservar o patrimônio público;
- IV Respeitar as orientações recebidas, bem como cumprir as regras constantes neste Regimento e no Projeto Político Pedagógico;
- ${f V}$ Freqüentar as atividades escolares, realizar as tarefas e trabalhos escolares, sempre que houver, juntamente com o responsável de plantão;
- VI Comunicar a Coordenação sobre a troca de pertences pessoais e aquisição de novos pertences;
- VII Solicitar autorização da Coordenação e/ou Equipe Técnica para utilizar telefone para ligar para familiares, amigos e/ou demais pessoas de vínculo afetivo;
- VIII Não fazer uso ao se dirigir aos funcionários da Unidade, acolhidos e demais pessoas, de palavras pejorativas e de baixo calão.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14. A Unidade de Acolhimento Institucional, contará com a equipe profissional mínima, conforme definida nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº. 01, de 18/06/2009, CNAS e CONANDA.

Parágrafo 1º. No Projeto Político Pedagógico deverá estar definido o perfil profissional dos cuidadores, a forma de contratação, desligamento, capacitação e avaliação de desempenho.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

4



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo 2°. A ausência do funcionário no local de trabalho ocorrerá somente com autorização da Coordenação da Unidade.

Parágrafo 3°. As faltas somente serão justificadas mediante apresentação de atestado médico apresentado dentro de 24h à direção, conforme rege Lei Municipal.

Parágrafo 4°. A instituição terá um livro de registro aberto diariamente para conter todas as informações de acontecimentos dentro e/ou fora da instituição. As atividades do dia começarão a serem contadas a partir da troca de turno às 6h00 da manhã. O cuidador que estiver saindo às 6h00 fecha o livro, e o cuidador que estiver entrando abre o livro às 6h00.

Art.15. A Equipe de Referência da Unidade de Acolhimento será definida de acordo com a NOB- RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:

- I Coordenador;
- II Equipe Técnica composta por:
- a) Assistente Social
- b) Psicóloga
- c) Pedagogo
- d) Nutricionista
- e) Além de outros profissionais que prestarão serviços na instituição como Cuidadores e Auxiliares de Cuidadores; e equipe de apoio operacional formada por profissionais de Serviços Gerais, Cozinheira e Guarda.

Seção I Da Coordenação

Art. 16. Compete à Coordenação as seguintes atribuições:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO Se



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- I Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade:
 - II Zelar pelo cumprimento das normas descritas neste Regimento Interno;
- III Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança; e os objetos necessários a execução dos serviços;
- IV Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades, registrando em livro próprio de ocorrência, comunicando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V Analisar e definir a utilização das doações recebidas, caso a instituição receba doações;
- VI Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre as doações recebidas;
- VII Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral;
- VIII Elaborar, executar e monitorar em conjunto com a equipe técnica o Projeto Político Pedagógico;
- IX Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e/ou adolescentes acolhidos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dos demais usuários de acordo com as demais legislações vigentes e pertinentes aos direitos do cidadão;
- X Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandem os serviços, programas, projetos e ações de abrangência da assistência social;
- XI Fornecer subsídios e informações a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que contribuam para:
 - a) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
 - b) Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados;
 - c) Organização e avaliação dos serviços referenciados;
 - d) Planejamento de medidas voltadas a qualificação da Unidade e da

atenção ofertada no âmbito dos serviços.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XII - Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem a índice de vulnerabilidade e risco social dos usuários acolhidos; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de programas de transferência de renda ou Benefício de Prestação Continuada - BPC), dentre outras. Estas informações servirão par alimentar o sistema de Vigilância Social do município, bem como o Censo SUAS.

XIII - Articular com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo uma formação continuada prevendo momentos de estudo e aprimoramento;

XV - Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVI - O Coordenador é equiparado ao guardião pelos termos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme descrito o artigo 92, parágrafo 1° "O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito".

Secão II

Dos Integrantes da Equipe Técnica

Subseção I

Do Assistente Social

Art. 17. A Unidade contará com 01 (um) Assistente Social com as seguintes atribuições:

I - Elaboração em conjunto com a Coordenação e demais funcionários, do
 Projeto Político Pedagógico do Serviço;

II - Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos social e visitas domiciliares;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

AN



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- III Encaminhamento de relatórios mensais, semestrais e anual das atividades para a Secretaria de Desenvolvimento Social, CMDCA e poder judiciário;
 - IV Acompanhamento social dos usuários e suas respectivas famílias;
- V Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e suas famílias;
- VI Organização das informações das crianças e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VII Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VIII Receber dos cuidadores sociais a Ficha Individual de Evolução de cada acolhido para a avaliação e readequação ou não do PIA (Plano Individual de Atendimento);
 - IX Apoiar a coordenação na seleção dos cuidadores e demais funcionários;
 - X Solicitar a coordenação capacitação para cuidadores;
 - XI Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- XII Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- XIII Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade qualquer intercorrência no atendimento as crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;
- XIV Acompanhamento nos serviços de saúde, educação e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente;
- XV Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviço e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- XVI Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judicial e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada acolhido apontando: possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção, preparação gradativa ao desacolhimento;



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XVII - Mediação, em parceria com a equipe da Unidade, nos processos de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Subseção II

Do Psicólogo

- Art. 18. A Unidade contará com 01 (um) Psicólogo com as seguintes atribuições:
- I Elaboração em conjunto com a Coordenação e demais funcionários, o
 Projeto Político Pedagógico do Serviço;
- II Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicológico e visitas domiciliares
- III Encaminhar relatórios mensais, semestrais e anuais das atividades para a
 Secretaria de Desenvolvimento Social e para o poder judiciário;
- IV Apoio na elaboração e acompanhamento da execução do Cronograma de atividades Unidade;
 - V Acompanhamento psicológico dos usuários e suas respectivas famílias;
- VI Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais;
 - VII Apoiar a coordenação na seleção dos cuidadores e demais funcionários;
 - VIII Solicitar a coordenação capacitação para cuidadores;
 - IX Apoiar o trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- X Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantias de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- XI Organização das informações dos acolhidos e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

XII - Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de

Atendimento);

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XIII - Receber dos cuidadores sociais a Ficha Individual de Evolução de cada acolhido para avaliação e readequação do PIA (Plano Individual de Atendimento);

XIV - Monitorar e comunicar a Direção da Unidade qualquer intercorrência no atendimento aos acolhidos, por parte de quaisquer outros funcionários;

XV - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada acolhido, apontando: possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XVI - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviço e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

XVII - Preparação gradativa do acolhido para seu desligamento em parceria com a equipe da Unidade;

XVIII - Mediação, em parceria com a equipe da Unidade no processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Subseção III

Do Pedagogo

Art. 19. A Unidade contará com 01 (um) Pedagogo com as seguintes atribuições:

- I Acompanhar a vida escolar das crianças e adolescentes acolhidos;
- II Planejar e executar, junto com a equipe técnica, o plano semestral psicopedagógico da unidade;
 - III Auxiliar nas tarefas, reforços e trabalhos escolares;
 - IV Supervisionar o material escolar das crianças;

V/Solicitar a coordenação da unidade, material escolar quando necessário;

VI - Planejar e acompanhar passeios e atividades culturais;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- VII Fornecer relatórios com parecer técnico ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, quando solicitado;
- VIII Elaborar e participar da implantação de projetos diversos, estudos e discussões a respeito do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico da entidade;
- IX Viabilizar o convívio comunitário das crianças e adolescentes acolhidos bem como utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- X Promover interlocução com a rede de serviços de educação, esporte, cultura
 e lazer, a fim de acompanhar e encaminhar os usuários para estes quando necessário;
- XI Implementar junto com o Assistente Social e Psicólogo, ações que visem a inserção dos adolescentes em cursos de qualificação para o mercado de trabalho;
- XII Colaborar com a efetivação de um trabalho institucional interdisciplinar, com base no diálogo e que seja democrático;

Subseção IV

Da Nutricionista

Art. 20. A unidade, de segunda a sexta-feira receberá alimentação da Cozinha Piloto do município de Colina. Aos fins de semana ficará sobre a responsabilidade dos cuidadores/educadores o preparo da alimentação, com orientação e recomendações da nutricionista da Cozinha Piloto;

Seção III

Dos Integrantes da Equipe de Apoio Operacional

- Art. 21. A Unidade contará com equipe de Cuidadores Sociais, com as seguintes atribuições:
 - I Acolher e tratar afetivamente os acolhidos;

Manter a higiene pessoal dos acolhidos, promovendo a autonomia,

consonância com/a idade;



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- III Quanto aos bebês deverá ser observado todos os cuidados necessários,
 higiene pessoal e bucal, banho, troca de fraldas, limpeza, etc;
 - IV Fornecer alimentação para os bebês conforme prescrição da pediatra;
- ${f V}$ Fazer lavagem e esterilização das mamadeiras e todos os utensílios individuais de cada criança uma vez por dia;
 - VII Observar qualidade do sono;
 - VIII No caso de adolescentes do sexo feminino, observar ciclo menstrual;
- IX Cuidar da higiene pessoal de todos acolhidos, promovendo a autonomia e orientando quanto aos cuidados que se deve ter com o corpo;
- X Aplicar as medicações de acordo com a prescrição médica ou odontológica e registrar todos os procedimentos no livro de registro diário;
 - XII Manter os medicamentos fora do alcance das crianças/adolescentes;
- XIII Organizar documentos e pertences (mala/bagagem) para as internações e viagem fora do município para tratamento de saúde, quando necessário;
- XIV Organização da brinquedoteca junto com os acolhidos, para que possam criar responsabilidade;
 - XV Procurar ter atividades lúdicas com os acolhidos, conforme a idade;
- XVI Quando adolescentes orientar alimentação balanceada, conforme instrução da nutricionista;
 - XVII Orientar adolescentes nos cuidados com a organização e seus pertences;
- XIX Ter higiene no preparo dos alimentos, com uso de toucas, zelando pelos utensílios da cozinha, de forma geral;
 - XX Deixar a cozinha e outros cômodos em ordem para o próximo turno;
- XXII Organizar e manter limpa a dispensa, onde ficarão guardados os alimentos assim como a geladeira;
- **XXIII -** Realizar o controle da validade dos alimentos e demais produtos, devendo os vencidos ser retirados e entregues a Coordenação;
- XXIV Solicitar à Coordenação, com a devida antecedência, a aquisição de utensílios e equipamentos necessários;

equipamentos e utensílios;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- XXVI Colaborar na educação e orientação dos acolhidos, no dia-a-dia, conforme orientação prévia da Equipe Técnica;
- XXVII Ser responsável pela higiene, limpeza e cuidados da Unidade, conforme orientação prévia da Coordenação;
- XXVIII Participar das reuniões mensais, conforme convocação prévia da Coordenação e/ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXIX Participar das capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXX Acompanhar os acolhidos aos serviços de saúde, educação e outros sempre que for solicitado pela Coordenação ou equipe técnica;
- XXXI Acompanhar os acolhidos, auxiliando sempre que necessário, nas atividades escolares, dentro da Unidade;
- XXXII Comunicar imediatamente a Coordenação qualquer situação de intercorrência que haja com os acolhidos;
- XXXIII Tratar com respeito aos acolhidos, sem utilização de palavras de baixo calão e sem fazer comparação de sua vida particular com a dos mesmos, nunca utilizando exemplos trazidos de seu dia-a-dia;
- XXXIV Manter sigílo absoluto da rotina do trabalho e dos acolhidos junto à comunidade;
- XXXV Não levar os acolhidos a sua residência ou para participar de atividades de sua rotina diária fora da Unidade, sem o consentimento prévio da Coordenação;
- XXXVI Seguir na integra todas as orientações dadas pela Coordenação e pela Equipe Técnica;
- XXXVII Cumprir rigorosamente, de forma zelosa a escala de plantão organizada previamente pela equipe técnica e de cuidadores;
- XXXVIII Poderá trocar plantão, desde que previamente comunicado a Coordenação da Unidade e após a devida autorização.
- Art. 22. É obrigatório o cumprimento por parte da equipe de todos os artigos constantes neste Regimento Interno. No caso de descumprimento estará sujeito as penalidades previstas nas legislações trabalhistas, no Estatuto do Servidor Público e de cada categoria PROTEJA O MEIO AMBIENTE RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

profissional. Caso haja algum tipo de infração administrativa, serão tomadas as seguintes medidas:

- I Escuta e avaliação da situação pela Coordenação, devendo ser ouvidas tantas pessoas quantas estiverem envolvidas, para os devidos esclarecimentos;
- II Se comprovado o fato ocorrido, será imediatamente aplicado advertência
 verbal pela Coordenação da Unidade, com presença de ao menos duas testemunhas;
- III Caso haja reincidência será aplicado advertência por escrito, pela
 Coordenação da Unidade, devidamente fundamentada e registrada em livro próprio da Unidade;
- IV O funcionário terá direito ao contraditório, em caso de processo administrativo;
- V Caso seja julgado procedente a infração administrativa praticada, estará o funcionário sujeito as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, a ser aplicada pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Colina;
- VI Caberá a Coordenação informar "a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caso ocorra infração administrativa por parte de qualquer funcionário da Unidade, em caso de reincidência para os devidos procedimentos administrativos de apuração".
- **Art. 23.** Identificado qualquer descumprimento das atribuições por parte dos cuidadores e funcionários da Unidade, que violem os direitos dos acolhidos, serão realizados os seguintes procedimentos:
- I Escuta e avaliação da situação das partes envolvidas pela Coordenação e
 Equipe Técnica;
- II Havendo necessidade a Coordenação solicitará a escuta das partes também pela Coordenação de Proteção Social Especial, e/ou Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou ainda pelo próprio gestor da pasta;
- III Após as escutas necessárias, serão realizadas as devidas avaliações e classificações das violações dos direitos dos acolhidos;
- IV Caso seja possível, resolver internamente as demandas existentes, em conformidade com o presente Regimento Interno;

 PROTEJA O MEIO AMBIENTE RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- V Caso extrapole a competência da Coordenação da Unidade e do Órgão Gestor, serão tomadas as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes.
- **Art. 24.** Caso o descumprimento das atribuições que violem os direitos dos acolhidos ocorra por parte da Coordenação da Unidade, serão seguintes os procedimentos:
- I Demais funcionários comunicarão a Equipe Técnica (Assistente Social, Psicóloga e/ou Pedagogo), que levarão imediatamente a situação exposta ao gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para os devidos procedimentos de apuração, através de relatório devidamente fundamentado:
- II Será dado à Coordenação da Unidade o direito a ampla defesa e ao contraditório, caso seja aberto procedimento de apuração das infrações referenciadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- III Após apurados todos os fatos referentes às informações relatadas pela Equipe Técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a respeito das infrações administrativas cometidas pela Coordenação da Unidade, serão tomadas as providências cabíveis a cada situação.
 - Art. 25. É vedado aos Cuidadores Sociais durante o horário de expediente:
 - I Consumo de bebidas alcoólicas ou fumo;
 - II Uso de telefone fixo, sem previa autorização da Coordenação;
- III Uso de roupas transparentes de qualquer espécie, dentro da instituição,
 inclusive com excesso de decotes e curtas;
 - IV A permanência de animais de qualquer espécie dentro da instituição;
 - **V** Alimentar-se primeiro do que os acolhidos;
- VI Realizar trabalhos manuais, de qualquer característica, com fins particulares;

VII - A utilização dos recursos públicos da instituição para fins particulares;

VIII - A utilização da condição do acolhimento das crianças/adolescentes para

fins de doações;



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- IX Utilizar se do cargo e/ou função desempenhada dentro da instituição para benefícios pessoais;
- X Criar um clima organizacional desfavorável e que violem os direitos dos acolhidos (fofocas, intrigas, disputas, competições, discórdias, comparações), seja entre os acolhidos, seja entre os próprios funcionários;
 - XI Desrespeitar os direitos dos acolhidos;
- XII A entrada e permanência de familiares de funcionários, bem como de pessoas estranhas nas dependências da instituição, principalmente durante a jornada de trabalho, sem a prévia autorização da Coordenação da Unidade.

CAPITULO V METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Art. 26. A metodologia de atendimento estará descrita no PPP - Plano Político Pedagógico, conforme definida pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta no. 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA.

Parágrafo Único: Serão elaborados protocolos (incluindo fluxogramas) de todos os atendimentos realizados dentro da instituição e das articulações com a rede socioassistencial e intersetoriais, que serão especificados no PPP - Plano Político Pedagógico.

<u>CAPITULO</u>VI <u>DO SISTEMA</u> DE <u>AVALIAÇÃO</u> E <u>MONITORAMENTO DAS</u> ATIVIDADES

Art. 27. A avaliação e o monitoramento das atividades ocorrerão das seguintes formas:

- Reunião mensal com todos os funcionários da instituição para troca de experiências e feedback, onde cada funcionário fará uma exposição do seu trabalho apresentando: